



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 01/2022.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO TERRITÓRIO DE PARANHOS/MS, AFETADO POR DESASTRE, CLASSIFICADO COMO ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda;

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Paranhos;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO O DECRETO “E” Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2022. Declara “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, afetado por desastres, classificados e codificados como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0 - e Seca - COBRADE 1.4.1.2.0 -, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais, que forem convocadas e que se fizerem necessárias, nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de água referida no presente Decreto.

Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pelas Secretarias Municipais de Obras, de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, de Meio Ambiente e Defesa Civil. Podendo convocar, caso necessário, qualquer servidor das demais Secretarias do município.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à anomalia declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 4º - Fica vedada a utilização de água da rede da Sanesul que atende o município para tarefas de limpeza em larga escala (lavagem de telhados, veículos, calçadas, etc.) ou irrigação de plantas e jardins, bem como o abastecimento de piscinas ou congêneres, relacionados puramente a lazer.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

  
**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 01/2022.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO TERRITÓRIO DE PARANHOS/MS, AFETADO POR DESASTRE, CLASSIFICADO COMO ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda;

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Paranhos;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO O DECRETO “E” Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2022. Declara “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, afetado por desastres, classificados e codificados como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0 - e Seca - COBRADE 1.4.1.2.0 -, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais, que forem convocadas e que se fizerem necessárias, nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de água referida no presente Decreto.

Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pelas Secretarias Municipais de Obras, de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, de Meio Ambiente e Defesa Civil. Podendo convocar, caso necessário, qualquer servidor das demais Secretarias do município.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à anomalia declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 4º - Fica vedada a utilização de água da rede da Sanesul que atende o município para tarefas de limpeza em larga escala (lavagem de telhados, veículos, calçadas, etc.) ou irrigação de plantas e jardins, bem como o abastecimento de piscinas ou congêneres, relacionados puramente a lazer.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 009/2022

"Nomeia Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Vereadores e Servidores para prestar apoio para processar e julgar as licitações na modalidade Pregão do exercício de 2022 e, dá outras providências".

**JOÃO MIGUEL FERNANDES,**  
RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no gozo de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal 10.520/2002, com as alterações subsequentes, combinado com o que escrevem Lei Orgânica e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Tacuru, o **Sr ANANIAS FARIAS ACERES**, para coordenar, processar e julgar as licitações na modalidade de pregão, para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam nomeados ainda como equipe de apoio, os servidores **EDSON JAIR MICHELS e ARNALDO ERALDO RIBEIRO**.

Artigo 3º - O mandato do pregoeiro e equipe de apoio que trata este artigo terá início na data de sua assinatura e seu término em 31 de Dezembro de 2022

Art. 3º - Aos trabalhos realizados pelos servidores ora nomeados não caberão nenhum adicional financeiro, or se tratar de relevantes serviços públicos.

Art. 4º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10/520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações



**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru/MS, em 05 de janeiro de 2022.

**JOÃO MIGUEL FERNANDES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 01/2022.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODO TERRITÓRIO DE PARANHOS/MS, AFETADO POR DESASTRE, CLASSIFICADO COMO ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda;

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Paranhos;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, consequentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO O DECRETO "E" Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2022. Declara "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, afetado por desastres, classificados e codificados como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0 - e Seca - COBRADE 1.4.1.2.0 -, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM.

AV. MARCEVAL DUTRA 1599 - TELEFONE 1486-1221 - 1486-1295 - CEP 79920-000  
AV. Intermodal - 251 Telefone COMUM: 67-2460-2093  
E-mail: joferreira@paranhos.ms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais, que forem convocadas e que se fizerem necessárias, nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de água referida no presente Decreto.

Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pelas Secretarias Municipais de Obras, de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, de Meio Ambiente e Defesa Civil. Podendo convocar, caso necessário, qualquer servidor das demais Secretarias do município.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à anomalia declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 4º - Fica vedada a utilização de água de rede da Sanesul que atende o município para tarifas de limpeza em larga escala (lavagem de telhados, veículos, calçadas, etc.) ou irrigação de plantas e jardins, bem como o abastecimento de piscinas ou congêneras, relacionados puramente a lazer.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIANA**  
Prefeito Municipal